



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

DESPACHO-IPVC-P-14/2014
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DO IPVC EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
DIRIGENTES NO PERÍODO DE 2004 A 2012

Através do meu despacho IPVC-P-32/2012, de 10 de dezembro de 2012, e dando cumprimento ao disposto no artigo 13º do Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPVC (RADPD-IPVC), aprovado pelo despacho n.º 14652/2012, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 219, de 13 de novembro, fixei as condições para a realização da avaliação por ponderação curricular, bem como os prazos para a concretização da mesma no período desde 2008 até 2012, ou desde 2004 até 2012, se especificamente requerido pelos docentes, aprovando a calendarização e procedimentos para concretização da avaliação por ponderação curricular do pessoal docente do IPVC.

Considerando que o artigo 7º do RADPD-IPVC estabelece efeitos específicos ao nível da avaliação de desempenho pelo exercício de funções em órgãos dirigentes do IPVC e suas unidades orgânicas, importa determinar a forma como esses efeitos se concretizam no período de 2004 a 2012.

Assim, aprovo as seguintes regras para a avaliação de desempenho dos docentes do IPVC em exercício de funções dirigentes no período de 2004 a 2012:

1.º

**Avaliação no período após constituição e entrada em funcionamento do Conselho Geral
enquadrado pelo RJIES e Estatutos do IPVC**

1. Nos termos do número 2 do artigo 7º do RADPD-IPVC, a “atribuição de 3 (três) pontos por cada ano de mandato aos dirigentes do IPVC (presidente, vice-presidentes, pró-presidentes, diretores e subdiretores) está condicionada à apreciação favorável do relatório anual de atividades da instituição e à aprovação das contas anuais consolidadas pelo conselho geral do IPVC”.
2. Em 15 de setembro de 2009 o conselho geral constituído ao abrigo do enquadramento consagrado no RJIES e nos novos estatutos do IPVC entrou em plenitude de funções com a tomada de posse dos elementos externos cooptados, tendo já apreciado o relatório de atividades de 2009 e as contas consolidadas de 2009 do IPVC, exercendo as competências previstas no artigo 18º, número 2, alíneas e) e g) dos estatutos do IPVC.
3. Estão reunidas as condições para a aplicação nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 do regime de avaliação de desempenho estabelecido no artigo 7º do RADPD-IPVC para os docentes a desempenhar, nesse período, os cargos enumerados no número 2 do citado artigo 7º, competindo ao presidente do conselho geral verificar o cumprimento das condições exigidas para a atribuição dos pontos conforme regulamentado.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2.º

Avaliação no período anterior à constituição e entrada em funcionamento do Conselho Geral enquadrado pelo RJIES e Estatutos do IPVC

1. O artigo 35º-D do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP)¹ estabelece um regime especial para os docentes que exerçam cargos dirigentes, relevando este exercício de funções para a alteração do posicionamento remuneratório na categoria detida, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se cargos dirigentes todos os que estiverem contemplados no regime estatutário do IPVC, a saber, presidente, vice-presidentes, pró-presidentes, diretores e subdiretores.
3. Nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, o regime aplicável aos efeitos do exercício de funções dirigentes em comissão de serviço será o disposto no artigo 29º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor durante esse período, no termos do qual o *“tempo de serviço prestado no exercício de cargos dirigentes conta, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar de origem, designadamente para (...) progressão (...) na categoria em que o funcionário se encontra integrado”*, pelo que por cada ano de mandato será atribuída a pontuação necessária para que, findo o exercício de funções dirigentes, possa ocorrer a alteração da posição remuneratória, concretizando-se desta forma o direito de acesso na carreira conferido neste normativo, o que implica a atribuição de, no mínimo, 3 (três) pontos por cada ano de mandato.
4. No caso do mandato dos dirigentes ter sido interrompido antes de decorridos dois terços do período previsto, será atribuído um ponto e meio por cada semestre completo.

Viana do Castelo, 17 de fevereiro de 2014.

O Presidente do IPVC



Rui Alberto Martins Teixeira

¹ Aprovado pelo Decreto-lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.